

LEI Nº 4.342, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o inciso VI no artigo 1º, modifica o artigo 6º e cria o artigo 7º, todos na Lei 3.498, de 30 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o inciso VI no artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a doação de imóveis da Municipalidade, com a seguinte redação:

“VI – Na escritura de doação constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.”

Art. 2º Modifica o artigo 6º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a doação de imóveis da municipalidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para a consecução das obras referidas no caput do artigo anterior, o Chefe do Executivo apresentará planilha contendo a previsão de custos da obra a ser executada, indicando a rubrica orçamentária que suportará as despesas afins.”

Art. 3º Cria o artigo 7º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a doação de imóveis da Municipalidade, com a seguinte redação:

“Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de novembro de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

EJO/vnm